



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE

N.º 4291/19 PROTOCOLO N.º 15.869.974-5

DATA: 16/04/19 - EF-EM-EJA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

DATA: 26/06/20 - CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 117/22

APROVADO EM 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS ORTIGUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, e providenciar espaço adequado para a Biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 4291/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O processo n.º 4291/19 foi protocolado no Sistema Online no ano de 2019 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 16/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino justifica o atraso do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com a seguinte informação:

JUSTIFICATIVA

Venho através desta justificar o atraso na postagem da Renovação do Reconhecimento de Curso do Ensino Fundamental – fase II e Ensino Médio, por questões de atraso e dificuldade para obter alguns documentos devido a pandemia de Covid 19, não foi possível a postagem na data prevista.



PROCESSO ON-LINE N.º 4291/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos e emitam Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição de ensino possui recursos materiais de **laboratório disponíveis para atividades de Ciências, Física, Química e Biologia**. Entretanto, por falta de espaço, os materiais ficam guardados na sala dos professores espaço este, compartilhado com a biblioteca. O PTD contempla pesquisas e experiências que são desenvolvidas dentro das possibilidades. As atividades experimentais são desenvolvidas em sala de aula.

O espaço da **biblioteca** é compartilhado com a sala dos professores. O ambiente está organizado de tal forma que um lado está à biblioteca do outro a sala dos professores. Os livros ficam organizados em estantes duplas por área de conhecimento/assuntos. O acervo é suficiente para atender alunos e professores. Como não tem espaço próprio para atendimento aos alunos os livros são levados para sala de aula e/ou os alunos fazem empréstimo de livros para leitura ou pesquisa em casa. (**grifo nosso**)

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 4291/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 21/01/2023, e o Certificado de Conformidade vigente até 21/12/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:



PROCESSO ON-LINE N.º 4291/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ortigueira – EF M	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Renovação de Credenciamento N.º 6368/17, de 07/12/2017, de 18/12/2017 a 31/12/2019.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/2020 a 31/12/2024.
		Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA N.º 4408/19, de 20/11/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA De: 01/01/2021 a 31/12/2024.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

c) providenciar espaço adequado para a Biblioteca;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 4291/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.691.280-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer

Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR